



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Versão Compilada

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 3 de 6 de janeiro de 2025.

~~Dispõe sobre o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e pelo art. 12, I, XII, XIII, XVII, XXVI e XXVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);~~

~~Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;~~

~~Considerando o disposto no art. 7º, VII, a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;~~

~~Considerando que, em 29 de julho de 2014, aprimorando os mecanismos de monitoramento da estratégia e de sincronização das suas ações, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 160, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), composto por representantes de suas unidades administrativas e finalísticas, para assessorar o Plenário, a Presidência e a Secretaria Geral nas questões afetas à governança corporativa e da estratégia do Conselho, bem como nas questões que reclamam integração intersetorial;~~

~~Considerando que, em 10 de maio de 2016, em sua 9ª Sessão Ordinária, o Plenário aprovou a segunda extensão da vigência do PEN MP, até 31 de dezembro de 2019;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Considerando que, em 21 de julho de 2016, o CNMP editou a Resolução nº 147, dispendo sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelecendo diretrizes para o Conselho Nacional do Ministério do Ministério Público e para as unidades e ramos do Ministério Público;~~

~~Considerando que, na 13ª Reunião Ordinária do CGCE, realizada no dia 26 de abril de 2017, foi apresentado o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP, cuja vigência será de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023;~~

~~Considerando que, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de junho de 2017, foi aprovado por unanimidade o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP;~~

~~Considerando que, em 15 de dezembro de 2017, na 15ª Reunião Ordinária do CGCE, foi apresentado o novo Mapa Estratégico do CNMP;~~

~~Considerando que o novo PE-CNMP foi apresentado ao Plenário do CNMP em sua 24ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 18 de dezembro, e que obteve a sua respectiva aprovação na 2ª Sessão Ordinária de 2018 realizada no dia 20 de fevereiro de 2018;~~

~~Considerando que o CNMP elaborou e publicou a sua Cadeia de Valor e as Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 37, em 18 de abril de 2017, da Portaria CNMP-PRESI nº 45, em 27 de abril de 2017, e da Portaria CNMP-PRESI nº 153, em 19 de dezembro de 2017, respectivamente;~~

~~Considerando que o CNMP, ao longo dos anos, desenvolveu uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento — a exemplo de planos diretores setoriais e planos de gestão anuais —, a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e o fomento da gestão por processos e projetos e da gestão do conhecimento,~~
RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 1º O planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão e instrumentos complementares serão regidos por esta Portaria e deverão orientar-se pelos princípios da eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.~~

~~Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:~~

~~I— planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;~~

~~II— plano estratégico: representação conereta da estratégia da Instituição;~~

~~III— mapa estratégico: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do plano estratégico (visão, missão e objetivos estratégicos);~~

~~IV— visão: o futuro almejado para a Instituição;~~

~~V— missão: a razão de existir da Instituição;~~

~~VI— objetivo estratégico: resultado que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;~~

~~VII— valor: diretriz axiológica que, de modo destacado, guia as decisões e atitudes dos integrantes da Instituição;~~

~~VIII— indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;~~

~~IX— meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo estratégico;~~

~~X— objetivo de contribuição: fim perseguido pela unidade para contribuir com o alcance do objetivo estratégico a ela relacionado;~~

~~XI— plano diretor setorial: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos, de modo a contribuir, a médio prazo, com a materialização da estratégia institucional;~~

~~XII— plano de gestão anual: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pelas~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~unidades da Instituição;~~

~~XIII — ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição;~~

~~XIV — iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;~~

~~XV — projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade — que enseja um maior monitoramento e detalhamento —, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;~~

~~XVI — processo: conjunto de atividades correlacionadas — normalmente, atividades de rotina —, empreendidas para transformar entradas (insumos ou *inputs*) em saídas (resultados ou *outputs*), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;~~

~~XVII — programa: é um grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;~~

~~XVIII — portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;~~

~~XIX — modelo de governança e gestão integrada da estratégia (MGGIE): método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotado no âmbito da Instituição.~~

~~Parágrafo único. O modelo referido no inciso XIX será documentado em um manual a ser elaborado pela Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, e aprovado pela Presidência, devendo-se observar o disposto nesta Portaria.~~

~~CAPÍTULO II~~ ~~DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO NACIONAL DO~~ ~~MINISTÉRIO PÚBLICO~~

~~Seção I~~ ~~Da Governança~~

~~Art. 3º Constituem instâncias de governança do planejamento estratégico do CNMP:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 3º Constituem instâncias internas de governança do planejamento estratégico do CNMP: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~I— Plenário;~~

~~I— Plenário; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~II— Alta Administração: Presidência e Secretaria Geral;~~

~~II— Comitê de Governança Corporativa (CGC). [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~III— Corregedoria Nacional do Ministério Público; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~IV— Comissões permanentes; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~V— Ouvidoria Nacional; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~VI— Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE); [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~VII— Auditoria Interna; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~VIII— Secretaria de Gestão Estratégica. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~Art. 4º Na condição de instância máxima do Conselho, caberá ao Plenário:~~

~~I— aprovar a metodologia, o cronograma e o procedimento para elaboração e alteração do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP);~~

~~I— aprovar o diagnóstico e a metodologia para elaboração e alteração do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP); [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~II— aprovar o PE-CNMP e suas alterações, bem como os planos diretores setoriais dos órgãos finalísticos;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~II — aprovar o PE CNMP e as alterações dos objetivos estratégicos; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~III — avaliar, direcionar e monitorar a gestão e implementação do PE CNMP;~~

~~III — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~IV — avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo PE CNMP; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~V — direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade; [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~VI — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~Parágrafo único. As instâncias mencionadas no art. 3º, II a VIII, desta Portaria, no âmbito de sua competência, auxiliarão, direta ou indiretamente, o Plenário no exercício das atribuições mencionadas no *caput* do presente artigo.~~

~~Parágrafo único. O Plenário deverá ser auxiliado nas atribuições mencionadas neste artigo pelos comitês de governança instituídos pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~Parágrafo único. O Plenário deverá ser auxiliado nas atribuições mencionadas neste artigo pelos comitês de governança instituídos no âmbito do Sistema de Governança Institucional do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 148 de 18 de abril de 2024\)](#)~~

Seção II Da Gestão

~~Art. 5º A gestão do planejamento estratégico do CNMP será exercida pela Presidência, à qual compete:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ~~I — coordenar o processo de elaboração e alteração do PE-CNMP;~~
 - ~~I — propor ao Plenário o diagnóstico e a metodologia para elaboração e alteração do PE-CNMP; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~
 - ~~II — formular propostas de indicadores, metas e ações estratégicos e suas alterações, submetendo-as ao Plenário;~~
 - ~~II — coordenar o processo de elaboração e alteração do PE-CNMP e adotar as providências necessárias à sua implementação; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~
 - ~~III — monitorar o PE-CNMP e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;~~
 - ~~III — aprovar políticas, diagnósticos, pesquisas, relatórios, metodologias de gerenciamento de projetos e processos, planos de gestão de riscos estratégicos e outros documentos que subsidiem a implementação do PE-CNMP e o seu bom desempenho; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~
 - ~~IV — produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-CNMP;~~
 - ~~IV — aprovar os planos diretores setoriais das unidades administrativas e finalísticas do Conselho, bem como o Plano de Gestão Anual, após manifestação do CGC; e ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~
 - ~~V — produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões pelo Plenário;~~
 - ~~V — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~
 - ~~VI — aprovar os planos diretores setoriais das unidades administrativas do Conselho, bem como o Plano de Gestão Anual, após manifestação do CGCE; ([Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~
 - ~~VII — desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. ([Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~
- ~~Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas por meio da~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Secretaria Geral e com o auxílio das demais unidades do CNMP, sem prejuízo da possibilidade de consulta ao CGCE.~~

~~Parágrafo único. A Presidência deverá ser auxiliada nas atribuições mencionadas neste artigo pela Secretaria Geral e pelos comitês de governança instituídos pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~Parágrafo único. A Presidência deverá ser auxiliada nas atribuições mencionadas neste artigo pela Secretaria Geral e pelos comitês de governança instituídos no âmbito do Sistema de Governança Institucional do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 260 de 20 de agosto de 2024\)](#)~~

~~Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica atuar como Escritório de Estratégia, Projetos e Processos no âmbito do CNMP, cabendo-lhe assessorar os órgãos e unidades do Conselho nas questões afetas ao planejamento estratégico da Instituição.~~

Seção III

Do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público

Subseção I

Do Processo de Elaboração e Alteração

~~Art. 7º O PE CNMP será composto pelos elementos indicados no art. 2º, III a IX, desta Portaria, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição.~~

~~Art. 8º O PE CNMP será elaborado mediante processo que possibilite ampla participação dos conselheiros, membros e servidores do CNMP e consulta à sociedade.~~

~~§ 1º A Presidência, por meio da Secretaria Geral, coordenará o processo de elaboração do PE CNMP, a ser submetido à aprovação do Plenário, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do produto final.~~

~~§ 2º A Presidência, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~vigente, submeterá ao Plenário o projeto de elaboração do PE CNMP, que deverá contemplar, entre outros elementos, a metodologia, o cronograma e o procedimento a serem observados.~~

~~§ 3º O processo de elaboração do PE CNMP será deflagrado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do plano vigente.~~

~~Art. 9º No processo de elaboração do PE CNMP, serão definidos o mapa, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e ações estratégicas.~~

~~Parágrafo único. O PE CNMP terá um horizonte temporal mínimo de 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 10. A alteração da visão, da missão, dos valores ou dos objetivos estratégicos deverá observar o mesmo processo definido para a elaboração do respectivo PE CNMP.~~

~~Art. 11. O processo de alteração de indicadores, metas e ações estratégicas será deflagrado mediante proposta formulada por qualquer conselheiro ou integrante do CGCE ou pelo secretário-geral do CNMP.~~

~~Art. 11. As alterações de indicadores, metas e projetos estratégicos deverão ser definidas pelo CGC. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~

~~§ 1º A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica, autuada como processo administrativo e, após manifestação técnica, submetida à apreciação do CGCE.~~

~~§ 1º A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica, autuada como processo administrativo e, após manifestação técnica, submetida à apreciação do CGC. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~

~~§ 2º Os integrantes do CGCE, após consulta interna aos membros e servidores de suas respectivas unidades, conforme o caso, apreciarão a matéria em reunião.~~

~~§ 2º Os integrantes do CGC, após consulta interna aos membros e servidores de suas respectivas unidades, conforme o caso, apreciarão a matéria em reunião. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))~~

~~§ 3º Após o pronunciamento do CGCE, a Secretaria de Gestão Estratégica~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~encaminhará os autos à Secretaria Geral para manifestação e posterior encaminhamento à Presidência, para que a proposta seja submetida à deliberação do Plenário. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~Art. 12. O PE CNMP deverá ser implementado e cumprido por todas as unidades, conselheiros, membros e servidores do CNMP.~~

~~§ 1º A implementação e o cumprimento do PE CNMP pelos conselheiros serão acompanhados pelo Plenário, a partir das informações prestadas pela Presidência. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~§ 2º A implementação e o cumprimento do PE CNMP pelos membros e servidores do CNMP serão acompanhados pelas respectivas chefias administrativas. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~Parágrafo único. A implementação e o cumprimento do PE CNMP serão acompanhados pelo CGC. [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

Subseção II

Do Processo de Monitoramento

~~Art. 13. O monitoramento da estratégia do CNMP será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:~~

~~I — Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada semestralmente, entre os conselheiros, com o auxílio da Secretaria Geral;~~

~~I — Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada semestralmente, nas reuniões do CGC; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~II — Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): realizada quadrimestralmente da seguinte forma:~~

~~a) na área afeta à atividade-meio do CNMP: entre o secretário geral, a chefia de gabinete da Presidência e os titulares de secretarias, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, da Assessoria de Segurança Institucional e da Auditoria Interna;~~

~~a) na área afeta à atividade meio do CNMP: entre o Secretário Geral, a chefia de gabinete da Presidência e os titulares de secretarias, da Assessoria de Cerimonial e Eventos, da Assessoria de Segurança Institucional e da Auditoria Interna; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: entre o secretário geral, a chefia de gabinete da Presidência e os integrantes da cada Comissão, da Corregedoria Nacional, da Ouvidoria Nacional e dos Gabinetes dos conselheiros;~~

~~III— Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO) realizada da seguinte forma:~~

~~a) na área afeta à atividade meio do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os membros e servidores lotados em determinada unidade — Presidência, Secretaria Geral, Secretaria de Administração, Secretaria Processual, Secretaria de Tecnologia da Informatização, Secretaria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Gestão Estratégica, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Cerimonial e Eventos, Assessoria de Segurança Institucional e Auditoria Interna — e seu respectivo responsável;~~

~~a) na área afeta à atividade meio do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os membros e servidores lotados em determinada unidade — Presidência, Secretaria Geral, Secretaria de Administração, Secretaria Processual, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Gestão Estratégica, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Comunicação Social, Assessoria de Cerimonial e Eventos e Auditoria Interna — e seu respectivo responsável; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os integrantes de determinada unidade — Corregedoria Nacional, Comissão permanente e Ouvidoria Nacional — e seu(s) respectivo(s) responsável(is).~~

~~§ 1º As reuniões de que tratam este artigo se destinam ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos objetivos estratégicos por meio da análise do desempenho de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~indicadores, do cumprimento de metas e da implementação de ações sob responsabilidade da Instituição e/ou de cada unidade.~~

~~§ 2º A Presidência divulgará, anualmente, o calendário das reuniões mencionadas neste artigo, com a anuência prévia das unidades finalísticas envolvidas.~~

~~§ 3º A Secretaria Geral, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, prestará assessoramento técnico e organizará os dados necessários para a realização de cada reunião.~~

Seção III **Dos Instrumentos Complementares de Implementação da Estratégia**

Subseção I *Das Disposições Preliminares*

~~Art. 14. Os planos diretores setoriais e o Plano de Gestão Anual de que trata a presente Portaria constituem instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos do PE CNMP.~~

~~Parágrafo único. Além dos planos mencionados no caput, outros instrumentos complementares poderão ser criados para contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos.~~

Subseção II *Dos Planos Diretores Setoriais*

~~Art. 15. O PE CNMP será desdobrado, no nível tático, por meio de planos diretores setoriais, com vigência mínima de 2 (dois) anos, afetos às seguintes áreas de atuação do Conselho:~~

~~Art. 15. O PE CNMP será desdobrado, no nível tático, por meio de planos diretores setoriais, com vigência mínima de 2 (dois) anos, elaborados pelas unidades da área das atividades finalísticas e pela Secretaria Geral. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~I – atividade meio: [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) ~~Secretaria de Tecnologia da Informatização; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

b) ~~Coordenadoria de Gestão de Pessoas; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

c) ~~Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

d) ~~Secretaria de Gestão Estratégica; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

e) ~~Secretaria de Administração; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

II — ~~atividade finalística; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

a) ~~Corregedoria Nacional; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

b) ~~Comissão permanente; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

c) ~~Ouvidoria Nacional. (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

§ 1º Os planos diretores setoriais conterão os seguintes elementos mínimos:

I — diagnóstico da unidade;

I — avaliação do plano diretor anterior; ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

II — objetivos de contribuição;

II — diagnóstico da unidade; e ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

III — metas e indicadores táticos;

III — painel de contribuição. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~de novembro de 2020)~~

IV— portfólio de ações setoriais; ~~(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

V— gestão de riscos. ~~(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~

~~§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os planos diretores setoriais reproduzirão, a título informativo, em um capítulo específico, os indicadores, as metas e as ações estratégicas que eventualmente estejam sob a responsabilidade da respectiva unidade.~~

~~§ 2º A metodologia de elaboração dos Planos Diretores será definida em ato próprio pela Secretaria-Geral, com auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~~~

~~§ 3º As unidades mencionadas no presente artigo poderão solicitar à Secretaria-Geral o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica para a elaboração dos seus respectivos planos diretores setoriais.~~

~~§ 3º Os comitês de governança temáticos e as unidades da área meio encaminharão os elementos mínimos de sua respectiva atribuição à Secretaria de Gestão Estratégica para compilação e elaboração da minuta do Plano Diretor da Secretaria-Geral. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~~~

~~§ 4º Outras unidades do Conselho poderão desenvolver planos diretores setoriais quando, a critério da Administração ou das respectivas chefias imediatas, tal instrumento se revelar necessário para um planejamento adequado das suas atividades.~~

~~§ 4º As unidades poderão solicitar à Secretaria-Geral consultoria da Secretaria de Gestão Estratégica na elaboração dos seus respectivos planos diretores setoriais. ~~(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)~~~~

Subseção III *Do Plano de Gestão Anual*

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 16. O PE CNMP e os planos diretores setoriais das unidades mencionadas no art. 15 desta Portaria serão desdobrados no Plano de Gestão Anual.~~

~~§ 1º O Plano de Gestão Anual será divulgado por portaria da Presidência, que também veiculará o calendário anual de contratações e o calendário anual de publicações e eventos do CNMP.~~

~~§ 2º A implementação do Plano de Gestão Anual será vinculada ao processo de gestão da execução orçamentária.~~

~~§ 3º As ações desenvolvidas pelas unidades do Conselho deverão constar, direta ou indiretamente, do Plano de Gestão Anual.~~

~~Art. 17. O Plano de Gestão Anual poderá ser alterado, em caráter excepcional e mediante justificativa, para inclusão, cancelamento ou modificação de ações, com ou sem impacto orçamentário, nas seguintes situações:~~

~~I— contingenciamento ou reprogramação orçamentária;~~

~~II— mudanças no direcionamento estratégico;~~

~~III— outro fator considerado relevante para a Administração ou para o respectivo órgão finalístico.~~

~~§ 1º A Secretaria Geral deliberará sobre a alteração, dando ciência ao CGCE.~~

~~§ 1º A Secretaria Geral deliberará sobre a alteração, dando ciência ao CGC. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~§ 2º As inclusões, cancelamentos ou modificações de que trata o presente artigo não implicarão a necessidade de alteração formal da portaria reportada no parágrafo primeiro do artigo anterior.~~

CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

~~Art. 18. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do CNMP.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 19. O processo de transição terá início 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do presidente do CNMP e se encerra com a entrada em exercício do sucessor.~~

~~Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pela Secretaria Geral, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e do CGCE.~~

~~Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pela Secretaria Geral, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e do CGC. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)~~

~~§ 1º O secretário geral deverá indicar formalmente equipe de transição, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.~~

~~§ 2º A equipe de transição, no prazo indicado pelo secretário geral, apresentará relatório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:~~

- ~~I— diagnóstico do PE-CNMP;~~
- ~~II— diagnóstico dos planos táticos;~~
- ~~III— trabalhos em andamento de maior relevância institucional;~~
- ~~IV— proposta orçamentária para o exercício seguinte;~~
- ~~V— relação das licitações em andamento;~~
- ~~VI— relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;~~
- ~~VII— relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;~~
- ~~VIII— sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;~~
- ~~IX— projetos de lei em andamento no Congresso Nacional de iniciativa do CNMP, se houver;~~
- ~~X— projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do CNMP.~~

~~Art. 21. O coordenador da equipe de transição solicitará informações às unidades do CNMP, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.~~

~~Art. 22. O secretário geral, após aprovação do relatório de que trata o presente capítulo, encaminhará o documento à Presidência do CNMP.~~

~~§ 1º O presidente realizará a entrega formal do relatório ao Plenário na última sessão~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ordinária de sua gestão, para que seu sucessor dele tome conhecimento na primeira sessão ordinária que presidir.~~

~~§ 2º Na impossibilidade de se proceder conforme o disposto no parágrafo anterior, o presidente realizará a entrega formal do relatório ao corregedor nacional em exercício, para que o documento seja apresentado ao novo presidente na primeira sessão ordinária que presidir.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 23. O CNMP deverá adotar política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:~~

~~I — promoção interna contínua dos valores, da missão, da visão, dos objetivos, das metas, dos indicadores e das ações estratégicos, bem como dos objetivos de contribuição, das metas, dos indicadores e das ações táticos;~~

~~II — desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;~~

~~III — comunicação externa dos resultados e desempenho do planejamento estratégico.~~

~~Art. 24. O CNMP deverá adotar política de capacitação contínua em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica, de riscos e por resultados.~~

~~Art. 25. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PE-CNMP, editado em 2017, com vigência prevista de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023, são os representados graficamente no mapa constante do Anexo I desta Portaria.~~

~~Art. 25. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PE-CNMP, editado em 2017, com vigência prevista de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2024, são os representados graficamente no mapa constante do Anexo I desta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 148 de 18 de abril de 2024\)](#)~~

~~Parágrafo Único. Os indicadores e metas do PE-CNMP, bem como o portfólio de projetos estratégicos, serão publicados por ato específico da Presidência.~~

~~Art. 26. O Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), editado em~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~2011, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2019, é o representado graficamente no mapa constante do Anexo II desta Portaria.~~

~~§ 1º O PEN-MP, entre outros atributos, constitui um dos instrumentos por meio dos quais o CNMP busca alcançar objetivos estratégicos finalísticos constantes do PE-CNMP e cumprir sua missão constitucional.~~

~~§ 2º A Comissão de Planejamento Estratégico encaminhará à Presidência informações atualizadas a respeito da implementação do PEN-MP, para que constem do relatório previsto no art. 2º, I, desta Portaria.~~

~~Art. 27. A Secretaria Geral realizará estudos e adotará as medidas necessárias para a edição, pela Presidência, de atos normativos dispendo sobre a gestão do conhecimento e a implementação da gestão de riscos e segurança institucional.~~

~~Art. 28. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI, nº 36, de 5 de abril de 2016.~~

~~Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~- Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2018.~~

~~RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO I – PORTARIA CNMP-PRESI Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO II – PORTARIA CNMP-PRESI Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Mapa Estratégico Nacional

